

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2017, do Senador Paulo Bauer, que *acrescenta o art. 27-A ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para assegurar o acesso a empréstimo ou financiamento ao idoso desde que apresente bens como garantia de pagamento.*

SF/18555.48751-04

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 301, de 2017, que se propõe a tornar possível, para as pessoas idosas, a obtenção de financiamentos junto a bancos e sociedades de crédito, independentemente da apresentação de fiadores, bastando para isso a apresentação de bens como forma de garantia do pagamento. Para tanto, acrescenta o art. 27-A, que tem o conteúdo normativo descrito acima, à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

A proposição foi distribuída para análise por esta Comissão e pela Comissão de Assuntos Econômicos, à qual caberá proferir decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de questões referentes às pessoas idosas, o que torna regimental seu exame do PLS nº 301, de 2017.

Do ponto de vista da legislação concernente aos direitos humanos, que é obrigação desta Comissão examinar, não se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade.

Quanto ao mérito, não há como ou por que negar que a proposição não é senão uma extensão da lógica inclusiva e protetiva que perfaz o espírito do Estatuto do Idoso. Chega a ser mesmo o cumprimento do mandamento constitucional para a promoção da igualdade e para a erradicação de injustiças e infâncias cronicamente aninhadas em nossas relações sociais, e que só aos poucos vamos desenterrando, conhecendo e erradicando. Este Parlamento tem feito muito, neste sentido, desde a promulgação da Constituição Federal.

O acesso ao crédito por parte de pessoas idosas, que possuem bens, mas que não encontram, por uma ou outra razão, fiadores, é mais uma dessas descobertas de injustiças entranhadas nas relações sociais – e que é saneada pela proposição ora em exame.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator